



= LEI Nº 1.959/78 =

DISPONDO SÔBRE: AUMENTO DE VENCIMENTOS /  
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.-

*Handwritten initials*

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas / por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aumento de vencimentos aos servidores municipais, nos seguintes percentuais:

- a) Padrões: 1 a 9 ..... 46,15 %
- b) Padrões: 10 a 13..... 45,00 %
- c) Padrões: 14 a 19..... 43,00 %
- d) Padrões: 20 a 28..... 38,00 %

ARTIGO 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, a escala de padrões e vencimentos estabelecida pela Lei Municipal nº / 1.866 de 25 de maio de 1977, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÕES</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
1 a 9.....	Cr\$ 1.900,00
10.....	Cr\$ 1.986,00
11.....	Cr\$ 2.135,00
12.....	Cr\$ 2.260,00
13.....	Cr\$ 2.302,00
14.....	Cr\$ 2.469,00
15.....	Cr\$ 2.657,00
16.....	Cr\$ 2.845,00
17.....	Cr\$ 2.987,00
18.....	Cr\$ 3.293,00



continuação da Lei nº 1.959/78

fls. 2

19.....	Cr\$	3.596,00
20.....	Cr\$	3.765,00
21.....	Cr\$	4.060,00
22.....	Cr\$	4.375,00
23.....	Cr\$	4.950,00
24.....	Cr\$	5.513,00
25.....	Cr\$	6.100,00
26.....	Cr\$	8.959,00
27.....	Cr\$	12.294,00
28.....	Cr\$	14.676,00

- ARTIGO 3º - Ficam igualmente extensivos aos Aposentados, Pensionistas, Estagiários e Servidores sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho - C L T -, das Administrações Direta e Indireta Municipais, os benefícios desta lei.
- ARTIGO 4º - É vedada às Administrações Direta e Indireta, a concessão de qualquer outro tipo de gratificação, quando beneficiado pela gratificação pró-labore.
- ARTIGO 5º - Para fazer face às despesas resultantes da execução desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes, até a importância de Cr\$ 7.000.000,00 ( Sete milhões de cruzeiros).
- ARTIGO 6º - Para cobertura dos créditos suplementares mencionados no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação nos termos do inciso II do parágrafo 1º - artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964.
- ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de Maio de 1.978.
- ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos dez (10) dias do mês de Maio de 1.978.

  
PAULO CONSTANTINO

Prefeito Municipal



continuação da Lei nº 1.959/78

fls. 3

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos dez (10) dias do mês de Maio de 1.978.

*Alcides D. Chaves*  
ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES  
Diretor D.A.

elza

PUBLICADO EM 18/5/78  
JORNAL O Imparcial  
*Elasminis*  
Escritório